CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2017.

Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.625/2017.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso regular de suas atribuições legais, propõe a seguinte **emenda modificativa** ao Projeto de Lei nº 1.625/2017:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 3º, que passa a ser a seguinte:

*"**Art. 3º** – A moradia de que trata o art. 1º pode ser assegurada mediante uma das seguintes modalidades:*

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

***§ 1º** - As modalidades de que tratam os incisos I e II devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.*

***§ 2º** - Na modalidade prevista no inciso III, o Município disponibilizará a ajuda de custo pelo prazo máximo de seis meses.*

***§ 3º -** O Município poderá arcar, nas despesas de moradia, com a importância de até R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.*

***§ 4º -** O valor estipulado no parágrafo anterior compreende as despesas com moradia, pagamento de condomínio, água, energia elétrica e internet.*

***§ 5º -** O médico poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município, ou pelo recebimento da ajuda de custo para arcar com despesas com moradia, sendo que neste último caso a ajuda será paga ao médico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

***§ 6º -** Para pagamento sob a modalidade de recurso pecuniário de que trata a parte final do parágrafo anterior, o médico deverá comprovar a efetiva locação de imóvel no Município de João Neiva, através de documento hábil.*

***§ 7º -** Em qualquer das modalidades, a moradia deve estar localizada no município de João Neiva.*

***§ 8º -** Não será concedida ajuda de custo para custeio de moradia quando o médico residir em imóvel de sua propriedade, ou for proprietário de imóvel no Município de João Neiva.*

***§ 9º -** Poderá ser locado um único imóvel para mais de um médico, de acordo com a necessidade do Município.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei 1.625/2017.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de dezembro de 2017.

Presidente: **Mário Henrique Marim Reali**

Secretário: **Marcelo Almeida Campostrini**

Membro: **Ademir Costa**